

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**LEI Nº 782 DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXERCÍCIO, REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, BEM COMO DISPÕEM SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 198 DA CF; DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006; E DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE**, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º.** O exercício do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Pedra Branca/Ce.

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao cargo de Agente Comunitário de Saúde de que trata o *caput* deste artigo o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Branca/CE.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art. 3º.** O cargo de Agente Comunitário de Saúde é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8(oito) horas diário ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço fixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal do SUS no Município.

**Parágrafo Único.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

**I** – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

**II** – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

**III** – o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de Saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outras agravos à saúde;

**IV** – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;

**V** – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

**VI** – a Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará através de portaria as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e vigilância a que se refere o artigo 4º.

**Art. 6º.** A investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos a sua atuação, nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

§ 1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Público será de no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, pelo Chefe do Executivo Municipal, caso seja de interesse público.

§ 2º. O Edital do processo seletivo simplificado público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, deverá estabelecer a inscrição por Área de Abrangência, observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados, no processo seletivo público, deverá ser feita por Área de Abrangência;

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por Área de Abrangência.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde definirá as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde – ACS, através de portaria, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde – ACS deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público previstos em lei, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I – residir, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado Público, na Área de Abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar, com declaração elaborada de próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da inscrição;

II – apresentar certificado de conclusão do ensino médio;

III – ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado Público;


IV – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

**Parágrafo Único:** Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de quatro anos.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**Art. 9º.** É vedada a disponibilidade, a remoção ou cessão dos servidores ocupantes dos cargos Agente Comunitário de Saúde, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo os Agente Comunitário de Saúde - ACS que, na data da publicação desta lei, estiverem sob qualquer vínculo jurídico desempenhando as respectivas funções, sendo aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de processo seletivo simplificado público anterior.

**Parágrafo Único.** O aproveitamento de que trata o “*caput*” deste artigo somente será efetivado por Decreto a ser editado pelo chefe do Poder Executivo após a certificação, em cada caso, da existência de regular processo seletivo simplificado pública anterior, as exigências técnicas de atribuição funcional na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Das disposições finais**

**Art. 11.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art.12.** O número de cargos criados e o valor do vencimento inicial dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde- ACS, encontra-se previsto no Anexo Único desta Lei .

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art.13.** Após publicação da presente Lei ficam expressamente revogados todos os preceitos e/ou atos normativos que forem contrários ao que prescreve esta Lei.

**Art. 14º** – Esta lei entra em vigor, com a devida publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 03 de Março de 2022.**



**Matheus Pereira Mendes**

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 782 DE 03 DE MARÇO DE 2022**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Jornada de Trabalho Diária/Semanal</b>	<b>Vencimento Inicial – R\$</b>	<b>Requisito Escolaridade</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde - ACS</b>	<b>31</b>	<b>8H/40H</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>



**Matheus Pereira Mendes**

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 782 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº  
22.02.001/2022

Em cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentamos a estimativa do impacto Orçamentário/Financeiro para o exercício de 2022 e os dois subsequentes na forma abaixo expostas:

**FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXERCÍCIO, REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, BEM COMO DISPÕEM SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 198 DA CF; DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006; E DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:**

EXERCÍCIO	QTDE REPASSES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2022	10	CRIAÇÃO DE CARGOS – ACS	649.524,40
2023	12	CRIAÇÃO DE CARGOS – ACS	779.429,28
2024	12	CRIAÇÃO DE CARGOS – ACS	779.429,28

(\*) Para o exercício financeiro de 2022 o atendimento ao que preceitua o objeto da presente Lei ocorrerá a partir do mês de Março de 2022, totalizando 10 (dez) meses de execução do programa.

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO:**

**VALOR MENSAL:**

Vencimento:.....	R\$	1.550,00
Provisão 13º Proporcional:.....	R\$	129,16
Provisão 1/3 Férias Proporcional:.....	R\$	43,05
<b>INSS Patronal.....</b>	<b>R\$</b>	<b>373,03</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.095,24</b>

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Valor Mensal Total:**

Valor por Servidor.....RS **2.095,24**  
 Total de Servidores (x31).....RS **64.952,44**

MÊS	2022	2023	2024	FONTE DE RECURSO
JANEIRO	0,00	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
FEVEREIRO	0,00	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
MARÇO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
ABRIL	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
MAIO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
JUNHO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
JULHO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
AGOSTO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
SETEMBRO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
OUTUBRO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
NOVEMBRO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
DEZEMBRO	64.952,44	64.952,44	64.952,44	SUS-Fundo a Fundo
<b>TOTAL</b>	<b>649.524,40</b>	<b>779.429,28</b>	<b>779.429,28</b>	

**COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS- CRIAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:**

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recurso decorrentes da ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS VIGENTES:

**LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2022**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.04 Fundo Municipal de Saúde
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	10.301.1005.2.023.00 Manutenção do PACS
<b>ELEMENTO DE GASTO</b>	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
<b>FONTE DE RECURSO</b>	1.600.0000.00 Transferência Fundo a Fundo do SUS

As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2022 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante a **redução permanente de despesas correntes.**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL 2022-2025:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>FUNÇÃO</b>		<b>10 – SAUDE</b>			
<b>SUB-FUNÇÃO</b>		<b>301 – ATENÇÃO BÁSICA</b>			
<b>PROGRAMA</b>		<b>1.005 – P.A.C.S.</b>			
<b>AÇÃO</b>		<b>2.023 – Manutenção do PACS</b>			
<b>TIPO DE AÇÃO</b>		<b>ATIVIDADE</b>			
<b>NATUREZA DA AÇÃO</b>		<b>CONTINUA</b>			
<b>PRODUTO</b>		<b>ATENÇÃO A FAMILIA</b>			
<b>INDICADORES</b>		<b>GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>			
<b>FONTE DE RECURSOS</b>		<b>1.600.0000.00 – Transferência Fundo a Fundo do SUS</b>			
<b>META FISICA E FINANCEIRA</b>					
<b>2022</b>		<b>2023</b>		<b>2024</b>	
<b>FISICA</b>	<b>FINANCEIRA</b>	<b>FISICA</b>	<b>FINANCEIRA</b>	<b>FISICA</b>	<b>FINANCEIRA</b>
<b>10</b>	<b>649.524,40</b>	<b>12</b>	<b>779.429,28</b>	<b>12</b>	<b>779.429,28</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>10 – SAUDE</b>				
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>301 – ATENÇÃO BÁSICA</b>				
<b>PROGRAMA</b>	<b>1.005 – P.A.C.S.</b>				
<b>AÇÃO</b>	<b>2.023 – Manutenção do PACS</b>				
<b>TIPO DE AÇÃO</b>	<b>ATIVIDADE</b>				
<b>NATUREZA DA AÇÃO</b>	<b>CONTINUA</b>				
<b>PRODUTO</b>	<b>ATENÇÃO A FAMILIA</b>				
<b>INDICADORES</b>	<b>GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>				
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>1.600.0000.00 – Transferência Fundo a Fundo do SUS</b>				
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 649.524,40</b>				

LEI ORÇAMENTÁRIA/2022:

<b>U.O.</b>	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>VALOR</b>
05.04	10.301.1.005.2.023.0000	31.90.11.00	649.524,40
	<b>TOTAL</b>		<b>649.524,40</b>

Conforme observado acima, a despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

Informo que a despesa criada ultrapassa o exercício financeiro de 2022, portanto a mesma será consignada nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com o cronograma disposto neste anexo.

**IMPACTO FINANCEIRO:**

Conforme indicação da Secretaria de Finanças a nova ação governamental poderá ser realizada, face a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Informamos ainda que a fonte de recurso a ser utilizada no custeio das despesas vinculadas a ação governamental ora criadas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde (Fundo a Fundo).

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, em 03 de março de 2022.

  
**Antônia Lindaci de Sousa dos Santos**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **Maria Vanderlucia Felipe**, Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 22.02.001/2022, datado de 22/02/2022, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca - CE, em 03 de março de 2022.

  
**Maria Vanderlucia Felipe**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 782, de 03 de Março de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 03 de Março de 2022.



**Matheus Pereira Mendes**

*Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.*